

RESOLUÇÃO Nº 008 /2026 – CONSUN

11 de março de 2026

Súmula: *Aprovar o Regulamento para os critérios e procedimentos em relação à Justificativa e Abono de Faltas em Projetos Interdisciplinares, Integrador e Projeto Final de Curso do Centro Universitário União das Américas Descomplica.*

O Presidente do Conselho Superior Universitário - CONSUN do Centro Universitário União das Américas Descomplica, no uso de suas atribuições e considerando:

Art. 14, § 4º do Regimento Institucional do Centro Universitário União das Américas Descomplica, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar (*Ad referendum*) o novo Regulamento para os critérios e procedimentos em relação à Justificativa e Abono de Faltas em *Projetos Interdisciplinares, Integrador e Projeto Final de Curso* do Centro Universitário União das Américas Descomplica.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

dieter.paiva@descomplica.com.br

D4Sign
✓ Dieter Paiva
Assinado

Dieter Sergei Sardeli Paiva
Presidente do CONSUN
Centro Universitário União das Américas Descomplica

Regulamento n. 008/2026

11 de março de 2026

Regulamento para os critérios e procedimentos em relação à Justificativa e Abono de Faltas em Projetos Interdisciplinares, Integrador e Projeto Final de Curso do Centro Universitário União das Américas Descomplica.

REGULAMENTO DE JUSTIFICATIVA E ABONO DE FALTAS EM PROJETOS INTERDISCIPLINARES, INTEGRADOR E PROJETO FINAL DE CURSO

Art. 1º O presente Regulamento dispõe sobre as condições para abono de faltas e justificativas de ausência, aplicáveis aos estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais desta Instituição.

Art. 2º Nos termos da legislação educacional vigente, **não há obrigatoriedade legal de abono de faltas pelas Instituições de Ensino Superior**, cabendo a cada instituição definir suas normas por meio de seu Regimento Acadêmico e regulamentações internas.

Art. 3º Para aprovação nos componentes curriculares ofertados na modalidade presencial, o estudante deverá cumprir **frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento)** da carga horária, conforme as normativas do **Ministério da Educação – MEC**.

Art. 4º Em acordo com o Art. 3º, o aluno **poderá ter no máximo 25% de faltas justificadas e abonadas** nos Projetos Interdisciplinares, Integrador e Projeto Final de Curso.

Art. 5º A Instituição, em caráter administrativo e conforme normativa interna, poderá abonar faltas justificadas pelos motivos abaixo com apresentação de documentação comprobatória:

I – à aluna em estado de **gestação ou período pós-parto**, nos termos da legislação vigente;

II – ao estudante portador de **afecção congênita ou adquirida, infecções, traumatismos**

ou outras condições mórbidas que impliquem incapacidade física relativa incompatível com a frequência às atividades acadêmicas;

III – ao estudante **militar convocado** para manobras militares, exercícios de apresentação das reservas ou cerimônias cívicas;

IV – ao estudante que **comprove participação em atividades esportivas de caráter oficial**, nos termos da legislação vigente;

V – ao estudante que **comprove ausência por motivos de trabalho**, observado o limite máximo de **até 6 (seis) faltas, ou seja, 2 (dois) dias**.

Art. 6º Para fins de análise, o estudante deverá apresentar **documentação comprobatória idônea, legível e correspondente aos dias de ausência**, devidamente **assinada e carimbada por profissional legalmente habilitado e regularmente inscrito no respectivo conselho profissional, quando aplicável**, dentro do prazo estabelecido de até 2 (dois) dias úteis após o término do prazo de afastamento estabelecido no documento comprobatório, através do protocolo **“Atestado ou Declaração - Justificativa de Faltas”** pelo Portal do Aluno.

Art. 7º A instituição opta por não aceitar documentos comprobatórios nem abonar faltas retroativas, ou seja, de semestres anteriores ao vigente, uma vez que o diário de frequência já estará fechado e consolidado.

Art. 8º Conforme disposto no **Art. 161 do Regimento Acadêmico**, o Regime de **Exercícios Domiciliares** é disposto desde que o afastamento do estudante seja **igual ou superior a 15 (quinze) dias**, mediante apresentação de documentos comprobatórios com a abertura do protocolo “Impedimento de Presença por Mais de 15 dias” pelo Portal do Aluno.

Art. 9º No componente de **Estágio Curricular Obrigatório**, não será admitido **abono de faltas ou compensação de frequência**, sob qualquer justificativa, inclusive aquelas previstas em legislação aplicável a atividades acadêmicas regulares, tendo em vista a obrigatoriedade de presença em campo e o cumprimento integral da carga horária prática, conforme disposto na Lei nº 11.788/2008 e nas normativas educacionais vigentes.

I - Na impossibilidade de comparecimento às atividades de campo, o estudante deverá

solicitar o trancamento do componente curricular de Estágio Obrigatório, a fim de cursá-lo integralmente em período posterior, quando cessado o impedimento que inviabiliza sua presença.

II - A conclusão do Estágio Curricular Obrigatório somente ocorrerá mediante o cumprimento integral da carga horária e das atividades práticas previstas no Projeto Pedagógico do Curso, não sendo admitida substituição por atividades domiciliares ou compensatórias.

Art. 10º As ausências não enquadradas nas hipóteses previstas para concessão de abono de falta e/ou do Regime de **Exercícios Domiciliares** serão consideradas apenas como **faltas justificadas**, cuja eventual compensação ou abono dependerá de **análise pedagógica e administrativa conforme o caso específico e os critérios institucionais**.

Art. 11º Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Acadêmica e pela Pró-Reitoria Acadêmica, à luz do Regimento Institucional e da legislação educacional vigente.

Art. 12º Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Foz do Iguaçu, 11 de março de 2026.

ana.ordonez@descomplica.com.br

D4Sign
Assinado
Ana Manuela Ordoñez

Ana Manuela Ordoñez
Pró-Reitora Acadêmica
Portaria 018/2023 – REITORIA

Resolução 008-2026 - Regulamento de Justificativa e Abono de Faltas docx pdf

Document Code 35fefdb8-ae47-4bd1-898a-27c51592732f



Sign



Dieter Paiva
dieter.paiva@descomplica.com.br
Signed

Dieter Paiva



Ana Manuela Ordonez
ana.ordonez@descomplica.com.br
Signed

Ana Manuela Ordonez

Document events

13 Mar 2026, 10:16:49

Document 35fefdb8-ae47-4bd1-898a-27c51592732f **created** by SIMONY COSTA DE LIMA (b973a8e8-308e-47b2-88a5-635185db44aa). Email:simony.lima@descomplica.com.br. - DATE_ATOM: 2026-03-13T10:16:49-03:00

13 Mar 2026, 10:18:52

Signatures **started** by SIMONY COSTA DE LIMA (b973a8e8-308e-47b2-88a5-635185db44aa). Email:simony.lima@descomplica.com.br. - DATE_ATOM: 2026-03-13T10:18:52-03:00

13 Mar 2026, 10:25:56

ANA MANUELA ORDONEZ **Signed** - Email: ana.ordonez@descomplica.com.br - IP: 177.73.100.11 (177.73.100.11.telecomfoz.com.br door: 60588) - Identity Card informed: 040.884.489-28 - DATE_ATOM: 2026-03-13T10:25:56-03:00

16 Mar 2026, 07:58:14

DIETER PAIVA **Signed** - Email: dieter.paiva@descomplica.com.br - IP: 181.222.243.224 (b5def3e0.virtua.com.br door: 38356) - Identity Card informed: 828.476.146-72 - DATE_ATOM: 2026-03-16T07:58:14-03:00

Hash of the original document

(SHA256):f4fb90e618747237b901fd4b41e6409edd710c6522807a6917c8d5f3fe1e7889

(SHA512):ee43ad8ac6bdbd0e37a2a4b63ecdee16997041a31c2e1f19bcabbab44648debb342f007ead222beec8f5d67d7e8f3dd7e445055c5b8f4290247b803ecbf9f7f

Document sent in copy to:

lilson.silva@descomplica.com.br

This log belongs only to the above HASH documents

This document is signed and certified by D4Sign